

# **Implementação do AUTOCONTROLE na cadeia vegetal: novidades e desafios**

***Karina Fontes Coelho Leandro***

***Coordenadora de Regulamentação da Qualidade Vegetal***

***Diretora Substituta do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem***

***Vegetal – DIPOV/SDA***

MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA  
E PECUÁRIA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

# LEI nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

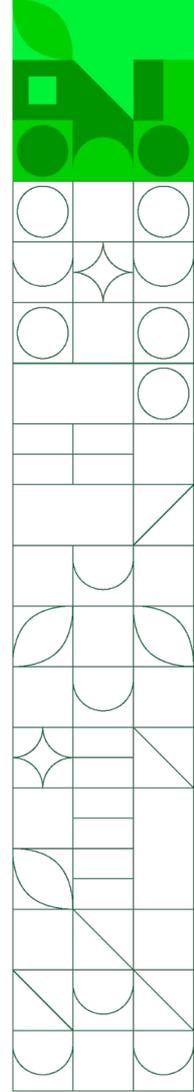
**Art. 1º...**

**Dispõe sobre:**

- **programas de autocontrole dos agentes** privados regulados pela defesa agropecuária;
- **organização e procedimentos** aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário.

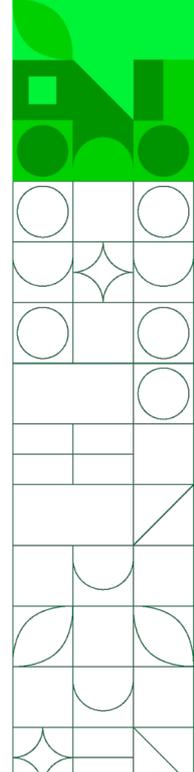
**Institui:**

- o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária;
- a Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária (CERDA); e
- o Programa de Vigilância em Defesa Agropecuária para Fronteiras Internacionais (Vigifronteiras).



# AUTOCONTROLE

Se aplica a todas as fases da cadeia produtiva

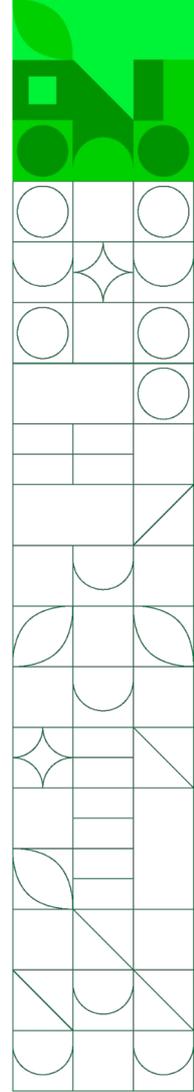


# LEI nº 14.515, de 2022

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera se:

IV - **agente**: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que realiza ou participa, direta ou indiretamente, dos seguintes processos ao longo das cadeias produtivas do setor agropecuário:

- a) produção, transporte, beneficiamento, armazenamento, distribuição e comercialização;
- b) importação, exportação, trânsito nacional, trânsito internacional e aduaneiro;
- c) transformação e industrialização;
- d) diagnóstico, ensino, pesquisa e experimentação; ou
- e) prestação de serviços e demais processos;

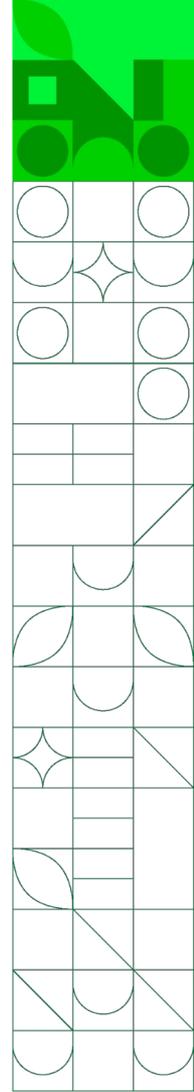


# LEI nº 14.515, de 2022

## CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE DOS AGENTES PRIVADOS REGULADOS PELA DEFESA AGROPECUÁRIA

Art. 8º Os agentes privados regulados pela legislação relativa à defesa agropecuária desenvolverão **programas de autocontrole** com o objetivo de **garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a segurança dos seus produtos.**

§ 1º Os agentes privados regulados pela legislação relativa à defesa agropecuária **garantirão a implantação, a manutenção, o monitoramento e a verificação dos programas de autocontrole** de que trata o caput deste artigo.

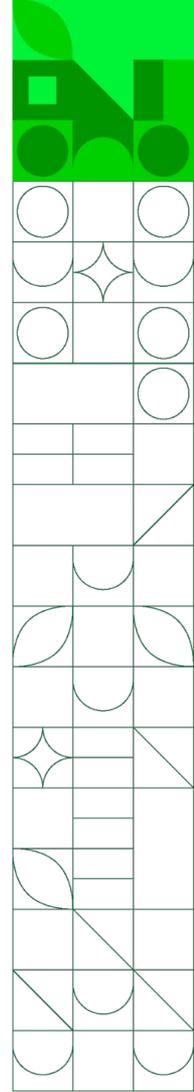


# LEI nº 14.515, de 2022

Art. 8º

§ 2º **Os programas de autocontrole conterão:**

- I - **registros sistematizados e auditáveis do processo produtivo**, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos até a expedição do produto final;
- II - **previsão de recolhimento de lotes**, quando identificadas deficiências ou não conformidades no produto agropecuário que possam causar riscos à segurança do consumidor ou à saúde animal e à sanidade vegetal; e
- III - **descrição dos procedimentos de autocorreção.**

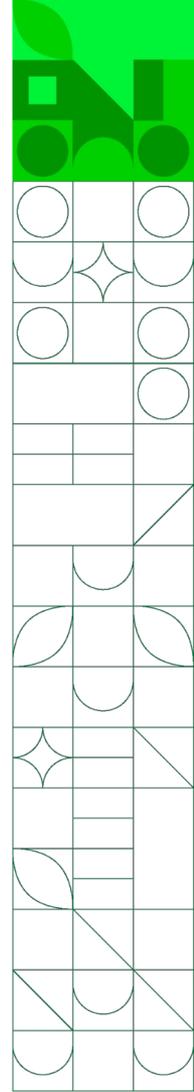


# LEI nº 14.515, de 2022

Art. 10. Compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- I - **estabelecer os requisitos básicos necessários ao desenvolvimento dos programas de autocontrole;**
- II - **editar normas complementares** para dispor sobre os requisitos básicos a que se refere o inciso I deste caput;
- III - **definir os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole.**

Art. 11. Quando a fiscalização agropecuária ou o programa de autocontrole identificar deficiências ou não conformidades no processo produtivo ou no produto agropecuário que possam causar riscos à segurança do consumidor ou à saúde animal e à sanidade vegetal, o agente ficará responsável pelo recolhimento dos lotes produzidos nessa condição, na forma prevista em regulamento.



# LEI nº 14.515, de 2022

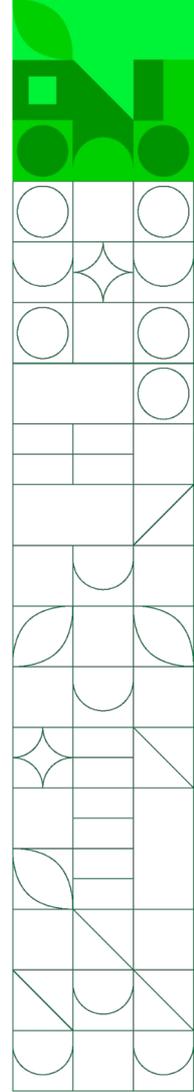


PROTOCOLO PRIVADO  
ADESÃO A  
PROGRAMAS DE  
AUTOCONTROLE



AUTOCONTROLE

SETOR PRODUTIVO: MANUAIS DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO  
E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE AUTO CONTROLE



# LEI nº 14.515, de 2022



Protocolo privado



Protocolo privado



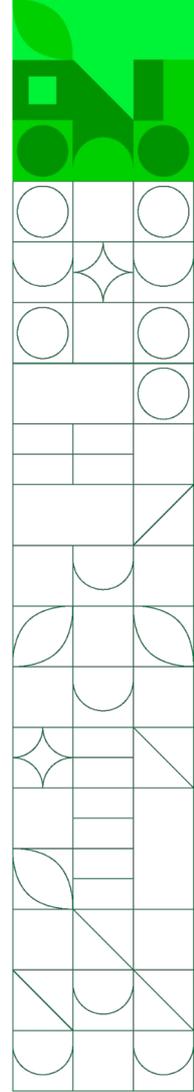
Autocontrole



Autocontrole



Autocontrole

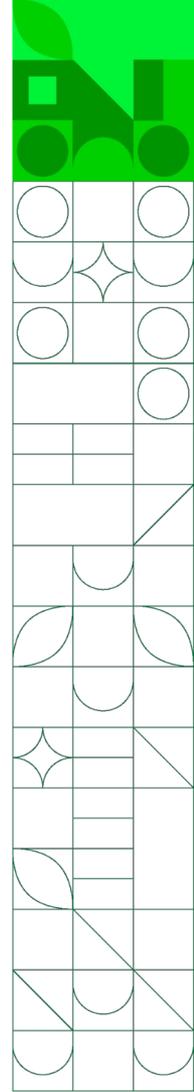


# LEI nº 14.515, de 2022

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES → **RISPOV**

CAPÍTULO II: DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE DOS AGENTES PRIVADOS REGULADOS PELA DEFESA AGROPECUÁRIA → **RISPOV**

CAPÍTULO III: DO PROGRAMA DE INCENTIVO À CONFORMIDADE EM DEFESA AGROPECUÁRIA → **SDA e RISPOV**



# LEI nº 14.515, de 2022

CAPÍTULO IV: DO PROCEDIMENTO DOS ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E DE PRODUTOS

Seção I: Do Registro de Estabelecimentos → **RISPOV**

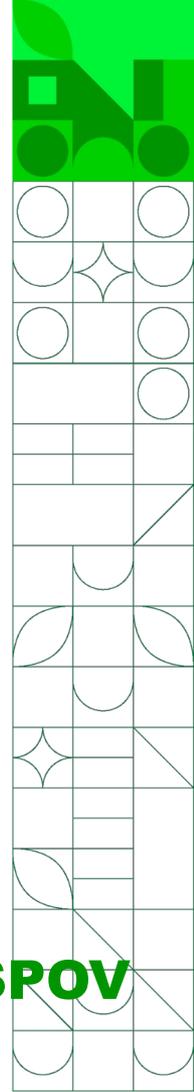
Seção II: Do Registro de Produtos → **RISPOV**

Seção III: Dos Critérios para Concessão, Isenção e Simplificação de Registro → **RISPOV**

Seção IV: Da Rotulagem → **RISPOV**

CAPÍTULO V: DAS MEDIDAS CAUTELARES → **RISPOV**

CAPÍTULO VI: DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES → **RISPOV**



# LEI nº 14.515, de 2022

CAPÍTULO VII: DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA → **SDA**

CAPÍTULO VIII: DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM DEFESA AGROPECUÁRIA PARA FRONTEIRAS INTERNACIONAIS → **VIGIAGRO**

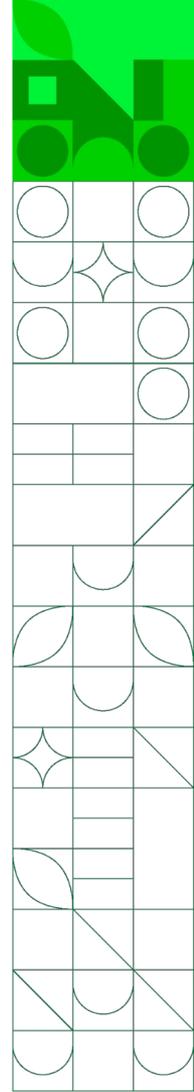
CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



# RISPOV

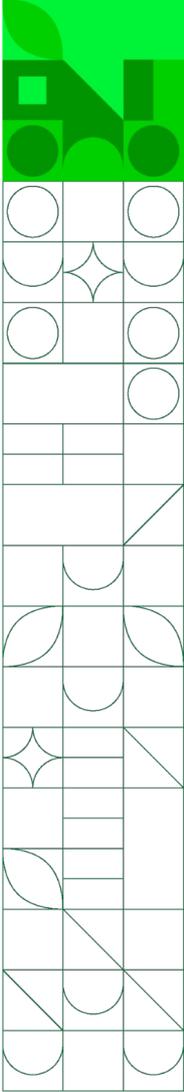
Regulamenta a fiscalização de Produtos de Origem Vegetal estabelecida pelas seguintes leis:

- Lei nº 7.678 de 8 de novembro de 1988 (**Lei do Vinho**);
- inciso III do § 1º e inciso IV do art. 27-A, art. 28-A e art. 29-A da Lei nº 8.171 (**Lei da Política Agrícola**), de 17 de janeiro de 1991;
- Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994 (**Lei das Bebidas**);
- Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000 (**Lei da Classificação Vegetal**);
- Lei nº 13.648 de 11 de abril de 2018 (**Lei de Polpa e Sucos de Frutas Artesanais**);
- Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022 (**Lei do Autocontrole**).



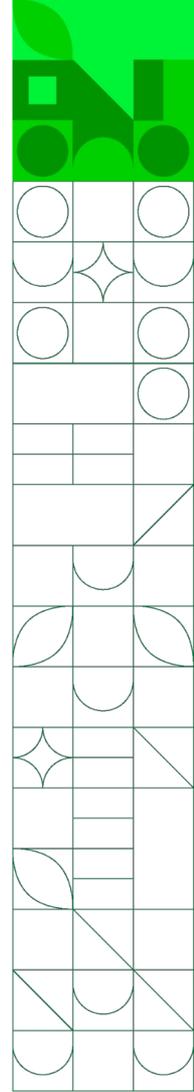
## *As principais diretrizes e premissas:*

- Adequação às demandas recentes do consumidor e do mercado quanto à segurança e conformidade dos produtos;
- Desburocratização;
- Autocontrole;
- Simplificação e modernização;
- Harmonização e padronização de procedimentos na Inspeção de Produtos de Origem Vegetal do MAPA; e
- Segurança jurídica.



# Novidades

- Conceitos e procedimentos, incluindo aqueles afetos à Lei Agrícola, no que se refere à implementação do **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos Vegetais - SISBI-POV**
- **Rastreabilidade e recolhimento** de produtos de origem vegetal, com foco na **gestão por análise de risco e autocontroles**



MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA  
E PECUÁRIA



**Muito obrigada!**

[dipov@agro.gov.br](mailto:dipov@agro.gov.br)